

ARQUIVADO



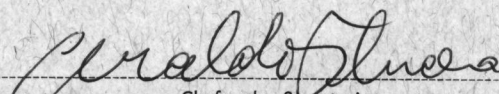
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 460/70

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de outubro do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autúo a  
presente reclamação apresentada por \_\_\_\_\_  
ADEMAR GOMES DE OLIVEIRA - Reqte. contra  
YAHN & WEISSHEIMER LTDA. - Reqdo.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO PELO FGTS.

2  
ST

ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 460170  
Em 8 / 10 / 70  
RL

Ademar Gomes de Oliveira, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 37.969 se. 59º residente a rua Assis Brasil nº 855 nesta cidade, vem requerer a V. Exa. audiência para homologar a sua opção pelo FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO, previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.820, de 20 de Dezembro de 1966.

Informa outrossim ser empregado da firma Yahn e Weissheimer Ltda. sita a rua Capitão Cruz nº 1675, nesta cidade desde 1º de Abril de 1944.

N. Termos.

P. Deferimento.

Montenegro, 8 de Outubro de 1970

Ademar Gomes de Oliveira





3  
SM

PROCESSO Nº 460/70

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO LBLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: ADEMAR GOMES DE OLIVEIRA, requerente e YAHN & WEISSHEIMER LTDA., requerida, para homologação de opção pelo regime da Lei 5.107 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Presentes as partes, a requerida representada por seu sócio-Gerente Victor Moojen Weissheimer. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que era empregado da requerida desde 1954, tendo agora resolvido optar pelas disposições da lei que instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de serviço. Disse conhecer as vantagens da lei anterior e os direitos que lhe eram assegurados como empregado estável mas mes o assim resolvera por sua livre e espontanea vontade optar como efetivamente optava neste ato pedindo a homologação da referida opção. A requerida nada tina a opor. Pelo a Junta foi homologada a opção manifestada passando a contrato de trabalho do requerente a ser regido apartir da presente data pela lei 5.107 e seu regulamento. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

  
DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
Vogal dos Empregados

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
O requerente

  
p/Requerida

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUORNA  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 8-4-10-20

*Geraldo Luena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*[Signature]*  
CARLOS EDMUNDO  
Juiz do Trabalho-Processos

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Geraldo Luena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA  
CHEFE DA SECRETARIA